Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria-Executiva

OFÍCIO SEI Nº 67183/2026/MTE

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
LUIZ FERNANDO ARANTES PAULO
Subsecretário de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas – Substituto
Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos
Ministério do Planejamento e Orçamento

**Assunto: Manifestação prévia sobre a avaliação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.203074/2026-92.

Senhor Subsecretário,

1. Em atenção ao Ofício SEI nº 3440/2026/MPO, que solicita manifestação prévia deste Ministério acerca da avaliação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), encaminho, anexa, a Nota Informativa SEI nº 4185/2026/MTE, que consolida a manifestação institucional do Ministério do Trabalho e Emprego sobre as propostas preliminares de aprimoramento do Programa.

2. A manifestação ora encaminhada foi elaborada a partir das contribuições das unidades técnicas competentes desta Pasta, contemplando as considerações institucionais do Ministério acerca das propostas apresentadas, com vistas a subsidiar as deliberações desse Comitê.

3. Permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos:

I - Nota Informativa 4185 (9724375),

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**FRANCISCO MACENA DA SILVA**

Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva**, **Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego Substituto(a)**, em 03/09/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=9747565&crc=C4150097, informando o código verificador **9747565** e o código CRC **C4150097**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Sede, 4º Andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70.056-900 - Brasília/DF
(61) 2031-3489/6555/6560/6561 - e-mail se@trabalho.gov.br - gov.br/trabalho-e-emprego



Ofício Nº 67/2026/MTE (9747565) SEI 19955.203074/2026-92 / pg. 2

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Análise Técnica

Nota Informativa SEI nº 4185/2026/MTE

**INTERESSADO(S)**: Ministério do Planejamento e Orçamento.

**ASSUNTO**: Manifestação prévia sobre a avaliação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Por intermédio do Ofício SEI nº 3440/2026/MPO (9183585), o Ministério do Planejamento e Orçamento encaminhou a este Ministério a versão preliminar do Relatório de Avaliação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), constante do documento SEI nº 9183612, bem como as respectivas propostas preliminares de aprimoramento, consignadas no documento SEI nº 9183645, solicitando manifestação acerca de seu conteúdo, nos termos do art. 4º, incisos IV e V, do Decreto nº 11.558, de 2023.

2. Em atenção à demanda, os autos foram encaminhados à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e à Secretaria de Proteção ao Trabalhador (SPT) para análise e manifestação. A SIT apresentou suas considerações por meio da Nota Técnica nº 3555 (9222307), enquanto a SPT, por meio de sua Coordenação-Geral do Programa de Alimentação do Trabalhador (CGPAT), manifestou-se por intermédio da Nota Técnica nº 3571 (9229999), tendo ambas as manifestações sido consolidadas na Nota Técnica SEI nº 3935/2026/MTE (9357205), elaborada por esta Subsecretaria de Análise Técnica (SAT).

3. Por meio do Ofício SEI nº 56100/2026/MTE (9360805), a Secretaria-Executiva encaminhou ao Ministério do Planejamento e Orçamento a Nota Técnica SEI nº 3935/2026/MTE, formalizando a manifestação institucional do Ministério do Trabalho e Emprego acerca das propostas preliminares de aprimoramento do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

4. Sobreveio, agora, a Nota Técnica SEI nº 4416/2026/MTE (9627396), elaborada pela CGPAT, que apresenta análise do Relatório de Avaliação Executiva do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), elaborado pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), cujos principais fundamentos são consolidados a seguir.

5. É, em síntese, o relatório.

**MANIFESTAÇÃO - CGPAT**

1. A CGPAT, na Nota Técnica SEI nº 4416/2026/MTE (9627396), esclarece, de início, que o relatório apresenta análise abrangente do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), contemplando a contextualização de sua criação, a evolução do arcabouço normativo que o rege, o cenário atual de sua execução e a interpretação dos dados levantados ao longo da avaliação.

2. Para tanto, informa que o documento encontra-se estruturado nos seguintes capítulos:

- *Descrição Geral;*


Nota Informativa SEI nº 4185/2026/MTE (64191333) SEI 14021.069524/2026-297 pg. 3

- *Diagnóstico do Problema;*
- *Desenho da Política;*
- *Governança;*
- *Implementação;*
- *Execução Orçamentária e Financeira;*
- *Resultados;*
- *Impactos;*
- *Insights sobre Economicidade; e*
- *Referências.*

3. Dentre os aspectos abordados, a CGPAT passou a destacar os pontos considerados mais relevantes na análise do relatório, os quais, em seu entendimento, merecem especial atenção por parte do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).

4. São os seguintes:

**Inclusão de interpretações de autores sobre o PAT**

5. Neste aspecto, informa que, em grande parte do relatório, são apresentadas citações e avaliações elaboradas por autores e pesquisadores acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), as quais, em diversas passagens, divergem do entendimento adotado pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre a matéria. Alega que, embora se reconheça a relevância das contribuições oriundas da academia e da sociedade civil para o aperfeiçoamento do debate e da análise do Programa, as interpretações e conclusões desses autores devem ser identificadas e apresentadas como posicionamentos doutrinários ou acadêmicos, e não como fatos incontroversos. Nesse sentido, pondera que sua utilização no relatório requer a devida contextualização e cautela metodológica, uma vez que a forma como tais entendimentos são expostos pode induzir o leitor à percepção de que representam conclusões consensuais ou inequívocas, quando, em realidade, refletem perspectivas sujeitas a divergências e distintas interpretações.

6. **Incentivos Fiscais e Participação no PAT**

7. Neste ponto, a Nota assenta que, desde a instituição do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e ao longo de suas sucessivas atualizações normativas, previram-se incentivos fiscais, notadamente a possibilidade de dedução de despesas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a não incidência de encargos sociais e de contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sobre os benefícios concedidos no âmbito do Programa. Afirma que tais medidas constituem importante mecanismo de estímulo à adesão das empresas ao PAT. Contudo, assevera que não se deve confundir a existência de incentivos com a definição de requisitos de elegibilidade ou de participação.

8. Pontua que as leis, decretos e demais atos normativos que disciplinam o PAT não estabelecem restrições que limitem sua adesão a empresas sujeitas ao regime celetista ou tributadas com base no lucro real. Ao contrário, o Programa admite a participação de pessoas jurídicas de diferentes naturezas, inclusive entidades públicas e privadas, circunstância amplamente verificada na prática.

9. Da mesma forma, assegura que a inscrição no PAT não é restrita às empresas enquadradas no regime de tributação pelo lucro real, ainda que estas sejam as únicas aptas a usufruir do benefício fiscal de dedução do IRPJ previsto na legislação. Assim, a fruição do incentivo tributário não se confunde com a possibilidade de adesão ao Programa.

10. Nesse contexto, julga necessária a revisão de trechos do relatório que, em diversas passagens, apresentam o PAT como aplicável ou elegível exclusivamente a trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a empresas tributadas pelo lucro real. Tal compreensão, sob sua ótica, não encontra amparo na legislação de regência e pode conduzir a interpretações imprecisas acerca do alcance do Programa.


Nota Informativa SEI nº 4185/2026/MTE (64191333) SEI 14021.069524/2026-297 pg. 4

11. Ao final, esclarece que, embora a maior parte das empresas inscritas no PAT possua trabalhadores contratados sob o regime da CLT, encontram-se atualmente cadastrados no Programa diversos entes da administração pública, tais como prefeituras e câmaras municipais, além de associações de servidores públicos e outras entidades que não se enquadram na caracterização apresentada pelo relatório, evidenciando a amplitude do público aderente ao Programa.

**Incentivos fiscais e objetivo do Programa**

12. Aqui, a Nota Técnica SEI nº 4416/2026/MTE (9627396) informa que as leis, decretos e demais atos normativos que disciplinam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) estabelecem de forma inequívoca que o trabalhador é o destinatário e beneficiário da política pública. Instituído com a finalidade de promover o acesso à alimentação adequada e saudável, o Programa orienta-se por esse objetivo em toda a sua estrutura normativa, o que se reflete nas regras que regulam sua operacionalização, execução e fiscalização.

13. Aduz que, embora os incentivos fiscais associados ao PAT constituam relevante mecanismo de estímulo à adesão das pessoas jurídicas ao Programa, tais instrumentos possuem caráter acessório e instrumental em relação à sua finalidade principal. Nesse sentido, afirma não se identificar fundamentos legais ou normativos que autorizem interpretar o PAT como uma modalidade de benefício fiscal, ou que permitam atribuir a esse aspecto a condição de objetivo central da política pública.

14. Do mesmo modo, julga não se mostrar adequada a compreensão de que os trabalhadores figurariam como beneficiários indiretos do Programa. Ao contrário, afirma que são eles os destinatários diretos da política pública.

15. **Bases de dados utilizadas para análise do Programa**

16. Neste item, a CGPAT reconhece o esforço empreendido pela equipe do CMAP na busca e consolidação dos dados disponíveis para a avaliação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e de seus resultados, especialmente diante da inexistência, no momento, de fontes de dados que organizem de forma satisfatória as informações relativas ao Programa.

17. Contudo, destaca que os dados do PAT declarados no eSocial apresentam significativa discrepância em relação aos dados registrados no sistema de cadastramento das empresas e dos profissionais que atuam no âmbito do Programa. Situação semelhante ocorre em relação à estimativa de cobertura de trabalhadores beneficiários do auxílio-alimentação e refeição, elaborada com base na Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF).

18. Informa que o sistema Patnet do MTE registra atualmente aproximadamente 331 mil empresas inscritas no Programa, abrangendo cerca de 22 milhões de trabalhadores beneficiados. Assim, a diferença em relação aos dados do eSocial e da POF, que apontam cerca de 6 milhões de trabalhadores inscritos no PAT ou beneficiários de auxílio-alimentação, revela-se expressiva quando comparada aos registros do sistema do Programa.

19. Observou, por outro lado, que o sistema Patnet também apresenta limitações quanto à atualização de suas informações. Nesse contexto, informar encontra-se em curso a migração para o novo sistema do PAT, já em funcionamento no endereço novopat.trabalho.gov.br, sendo que, após a conclusão do processo de recadastramento das empresas e dos profissionais, será possível promover a atualização dos registros de todos os agentes que operam no âmbito do Programa.

20. Não obstante, assevera que o quantitativo de aproximadamente 22 milhões de trabalhadores beneficiados mostra-se mais compatível com os cerca de R$ 150 bilhões movimentados anualmente pelo setor, considerando um benefício médio mensal de alimentação da ordem de R$ 550,00 por trabalhador. Um número significativamente inferior de participantes implicaria um valor médio mensal do benefício substancialmente mais elevado, o que não se mostra compatível com a realidade observada.

21. Dessa forma, argumenta que, embora o relatório reconheça as dificuldades e limitações inerentes às bases de dados utilizadas, apresenta conclusões sobre o Programa fundamentadas nessas mesmas fontes, circunstância que compromete as interpretações e inferências constantes do documento.

**Avaliação do PAT**


Nota Informativa SEI nº 4185/2026/MTE (64191333) SEI 14021.069524/2026-297 pg. 5

22. Neste item, a Nota aponta que a avaliação de impacto do PAT buscou verificar se os objetivos do Programa estão sendo alcançados, examinando, para tanto, seus possíveis efeitos sobre aspectos como obesidade, sobrepeso, saúde do trabalhador, ocorrência de acidentes de trabalho, produtividade, entre outros fatores, mediante comparação entre trabalhadores atendidos e não atendidos pelo Programa.

23. Argumenta que, independentemente da estratégia ou metodologia empregada, é extremamente difícil estabelecer uma relação direta entre a adesão ao PAT e os desfechos avaliados, tais como obesidade, sobrepeso ou aumento e redução da probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho.

24. Pontua que tal dificuldade não decorre apenas da ausência de bases de dados adequadas para a avaliação do Programa, mas também da própria natureza complexa dos fenômenos analisados. Questões relacionadas à saúde, como obesidade, sobrepeso e acidentes de trabalho, não podem ser explicadas por um único fator, sendo resultado da interação de múltiplas variáveis.

25. Nesse contexto, afirma que a própria proposta de avaliar o impacto do fornecimento do PAT sobre a ocorrência de acidentes de trabalho parte de uma premissa que não se coaduna integralmente com o conhecimento técnico atualmente consolidado e com as melhores práticas de análise desses eventos, reconhecidamente multicausais. Ao selecionar um único fator, qual seja, o fornecimento do benefício no âmbito do PAT, e buscar aferir seu impacto na probabilidade de ocorrência de acidentes, acabam sendo desconsiderados diversos outros elementos potencialmente associados a tais eventos, tais como as condições de segurança das máquinas e equipamentos, a existência de proteções adequadas, a capacitação dos trabalhadores, as condições de iluminação do ambiente laboral, a forma de organização do trabalho e, de maneira mais ampla, a efetividade da gestão de segurança e saúde no trabalho adotada pela empresa.

26. Como reflexão, questiona se o fornecimento do benefício alimentar gera efeitos positivos para o trabalhador. A resposta tende a ser afirmativa, uma vez que um trabalhador adequadamente alimentado dispõe, em princípio, de melhores condições para desempenhar suas atividades, inclusive sob os aspectos relacionados à atenção, concentração e cognição. Todavia, concluir que a probabilidade de ocorrência de acidentes é maior ou menor exclusivamente em razão do fornecimento do PAT constitui inferência que demanda cautela, diante da multiplicidade de fatores envolvidos.

27. Consideração semelhante diz aplicar-se à obesidade e ao sobrepeso. Tais condições não decorrem exclusivamente da qualidade da alimentação ou de sua eventual insuficiência, sendo influenciadas por diversos outros fatores, incluindo aspectos genéticos, hábitos de vida e a prática de atividades físicas, entre outras variáveis relevantes.

28. Dessa forma, considera que a atribuição de tais resultados a um único elemento isolado tende a simplificar excessivamente fenômenos cuja compreensão exige abordagem multifatorial.

**Considerações finais**

29. Ao final, a CGPAT, diante de todo o por ela exposto, aduziu não ser possível efetuar as conclusões acerca da efetividade do Programa de Alimentação do Trabalhador registradas no Relatório de Avaliação Executiva elaborado pelo CMAP, merecendo cautelas as hipóteses formuladas sobre a economicidade do PAT.

30. Assevera, porém, compreender a necessidade de efetuar avaliações objetivas sobre uma política pública que possui subsídios financeiros e afirma estar de acordo com a importância de aprimorar a execução, a organização dos dados, a participação da sociedade e a avaliação do PAT, o que tem sido realizado no âmbito deste Ministério.

**CONCLUSÃO:**

31. Diante do exposto, encaminhe-se à consideração da Secretaria-Executiva a manifestação consolidada da Coordenação-Geral do Programa de Alimentação do Trabalhador (CGPAT) acerca do Relatório de Avaliação Executiva do PAT, elaborado pelo CMAP, em atendimento ao Ofício SEI nº 3440/2026/MPO (9183585), com proposta de encaminhamento ao Ministério do Planejamento e Orçamento.


Nota Informativa SEI nº 4185/2026/MTE (64191333) SEI 14021.069524/2026-297 pg. 6

**Mateus Francisco Rodrigues**

Coordenador de Projetos

**Thiago dos Santos**

Subsecretário de Análise Técnica

Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos**, **Subsecretário(a) de Análise Técnica**, em 02/09/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Francisco Rodrigues**, **Coordenador(a) de Projeto**, em 02/09/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=9724375&crc=20FD1760, informando o código verificador **9724375** e o código CRC **20FD1760**.

| Processo nº 19955.203074/2026-92. | SEI nº 9724375 |
|---|---|

Criado por mateus.rodrigues, versão 20 por mateus.rodrigues em 01/09/2026 15:39:01.



Nota Informativa SEI nº 4185/2026/MTE (64191333) SEI 14021.069524/2026-297 pg. 7